



Conselho Fiscal do Fundo de Previdência
Conselho Administrativo do Fundo de Previdência
Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2021/2023

489º da Fundação do Povoado
73º da Emancipação

**REUNIÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
E ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DE NOVEMBRO DE 2022**

Aos três dias do mês de novembro do ano de 2022, às 14h, nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, foi realizada **reunião ordinária conjunta** do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão. Compareceram os conselheiros titulares do Conselho Fiscal: **Maykon Rodrigues dos Santos e Marcio Azenha. Priscila dos Santos Neves justificou ausência.** Compareceram do Conselho Administrativo **Doutor Rogério Molina de Oliveira, presidente, Élcio Pinto da Rocha, SISPUC, Neide dos Santos Ribeiro, Afumapec, Rosana Pimenta Miguel, representante do Executivo e Niceia dos Santos Pinho como ouvinte. O conselheiro Marco Paulo não compareceu, sem justificativa.** A reunião foi aberta pelo conselheiro Maykon Rodrigues dos Santos que leu a pauta. 1. Utilização do Fundo de Reserva Previdenciário criado pelas leis 3029/2005 e 3016/2009 ocorrido após a publicação dos decretos municipais 11.767/2022 e 11.770/2022. Iniciou-se a reunião com o conselheiro Maykon Rodrigues dos Santos informando aos presentes que estão disponíveis o processo 204/2022 sobre redução da transferência financeira pela PMC, o processo 403/2022 sobre a possibilidade de utilização do Fundo Previdencial de Utilização para oscilação de riscos e o processo 433/2022. Após, debatemos os decretos 11.767/2022 e 11.770/2022. O conselheiro Maykon Rodrigues dos Santos informou estar em posse do extrato de movimentação do Fundo Santander DI Premium dos dias 27 de outubro de 2022 até o dia 03 de novembro de 2022. No mesmo, que será anexado a esta ata, vemos que no dia 27/10/2022 o saldo do fundo era de R\$ 43.219.150,77. No dia 28 de outubro de 2022 foram feitos 5 resgates que totalizaram R\$ 14.847.370,38. No dia 03 de novembro de 2022 o fundo tem o saldo de R\$ 28.421.129,47. Após, chamamos o servidor Igor Matthaus Miranda Leite que informou ter participado de duas reuniões com o governo municipal enquanto servidor da autarquia nos dias 27 e 28 de outubro. Mas não soube informar quem indicou que o Fundo Santander DI Premium seria utilizado, conforme consta no decreto 11.767/2022. Disse que na reunião ficou decidido que haveria a edição de um decreto para utilização do Fundo de Reserva e que o texto do mesmo deveria proteger os servidores da autarquia. E como membro do Comitê de Investimento não foi ouvido sobre a decisão de utilizar o Fundo de Reserva. Informou também que pediu exoneração do Comitê de Investimento no dia 27 de outubro de 2022. Ao final, lemos para o servidor o que foi apontado em ata sobre sua participação e o mesmo concordou com o que foi relatado. Após, chamamos a servidora Elaine Moreira Santos e questionamos sobre o Decreto Municipal 11.767/2022 apontar qual fundo seria utilizado. A servidora disse que não foi ela quem deu a informação sobre o uso do Fundo Santander DI Premium, mas que o governo municipal tinha as informações sobre os investimentos da Caixa. Na reunião com o governo municipal do dia 28 de outubro de 2022 ao questionar sobre os conselhos da Caixa não estarem presentes, foi informada pela Prefeitura Municipal que os conselhos seriam apenas consultivos. Informou que no dia 28 de outubro de 2022 pediu exoneração do Comitê de Investimento. Além disso, informou que enquanto Chefe de Departamento Financeiro cumpriu ordem do Superintendente feita seguindo o Decreto



Conselho Fiscal do Fundo de Previdência
Conselho Administrativo do Fundo de Previdência
Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2021/2023

489º da Fundação do Povoado
73º da Emancipação

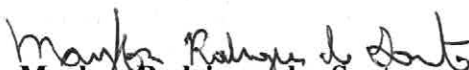
Municipal 11.767/2022 para resgate do referido fundo no valor de R\$ 14.847.370,38. Ao final, lemos para a servidora o que foi apontado em ata sobre sua participação e a mesma concordou com o que foi relatado. Após, convocamos o servidor Sergio Mitsuo Tamashiro. Questionado sobre o Decreto 11.767/2022 apontar qual fundo seria utilizado, informou que o governo municipal já tinha as informações sobre os investimentos do Fundo de Previdência. Informou também que não foi ele como servidor que assinou o resgate do valor acima citado, pois não é Chefe do Departamento de Contabilidade. Informou que pediu exoneração do Comitê de Investimento no dia 28 de outubro de 2022, pois suas certificações estão vencidas. Mas enquanto era membro do Comitê de Investimentos não foi consultado sobre resgates. Ao final, lemos para o servidor o que foi apontado em ata sobre sua participação e o mesmo concordou com o que foi relatado. A Chefe do Departamento de Contabilidade, Maria Cristina Lino, está de férias a partir de 03 de novembro de 2022, por isso não compareceu a reunião. Após os questionamentos a todos os servidores, os conselheiros entenderam que não houve qualquer divergência entre os relatos, demonstrando que o governo municipal sabia dos investimentos da Caixa sem ter feito qualquer reunião com estes conselhos, com o Comitê de Investimento ou com a própria autarquia. Após entendermos os trâmites feitos para o uso do Fundo de Reserva, os conselheiros registram que o uso do mesmo aconteceu sem a autorização do Conselho Administrativo, que havia deliberado pela não utilização dos recursos do Fundo de Reserva Previdenciário em sua reunião ordinária do dia 24 de outubro de 2022. Como também alterou a execução orçamentária do Fundo de Previdência sem consulta e aprovação do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência, conforme consta em ata do mesmo do dia 27 de outubro de 2022. Ressaltamos que o Decreto 11.767/2022 contraria a Lei Municipal 3.316/2009 em seu artigo 7º, § 1º que diz "Não haverá saída de recursos deste Fundo de Reserva Previdenciário até que a avaliação atuarial indique a sua necessidade ou demonstre que foi alcançado o equilíbrio financeiro-atuarial.". Isso porque a insuficiência financeira detectada no processo 204/2022 é de responsabilidade do tesouro municipal conforme diz o artigo 15º da mesma lei que citamos textualmente "**Art. 15.** A insuficiência financeira do plano financeiro e do plano previdenciário será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, patronais e demais repasses e receitas previstos nesta Lei e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas. § 1º Ocorrendo insuficiência financeira, a responsabilidade pela complementação do custeio será do Tesouro, devendo os recursos ser repassados até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, os quais serão depositados em conta específica, nos termos do art. 10". Contraria também o artigo 53 da lei 3.039/2005 que diz "As importâncias arrecadadas pelo FUNPREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas". E o artigo 77 da mesma lei que diz "**Art. 77.** Compete especificamente ao Superintendente da Caixa de Previdência, na qualidade de administrador do FUNPREVI: **III** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;". Na reunião também tivemos acesso ao parecer jurídico da Caixa de Previdência da Procuradora Isabela Alonso



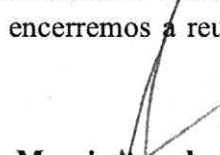
Conselho Fiscal do Fundo de Previdência
Conselho Administrativo do Fundo de Previdência
Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2021/2023

489º da Fundação do Povoado
73º da Emancipação

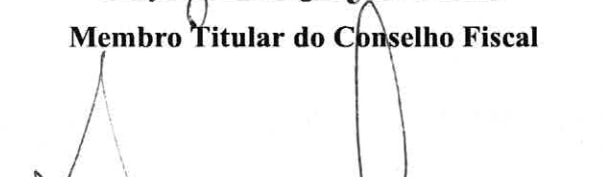
Vieira Pereira e do Assessor Jurídico Roberto Soares Cretella que consta no processo 403/2022, páginas 197 à 207. O mesmo foi uma solicitação do Conselho de Administração e do Conselho de Previdência. Destacamos que sobre o uso do Fundo de Reserva o mesmo tem um entendimento diferente do Parecer SEI 653-2022/ MTP de 26/08/2022, da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, citamos o parecer textualmente “Sendo certo que não existe nenhum dispositivo na Lei Municipal 3.316/2009 e nem nas leis posteriores que contém a evidente eficácia plena do dispositivo, não há como negar que a referida disposição serve como uma verdadeiro e único cadeado de acesso ao Fundo de Reserva Previdenciário, cuja chave depende **exclusivamente de avaliação atuarial** (grifos nossos). Isto, por si só, já seria mais do que suficiente para discordar de todos os demais entendimentos assentados no parecer no sentido de ser possível utilizar os recursos do Fundo de Reserva Previdenciário. Com o devido respeito, todos os demais entendimentos da Secretaria de Previdência colidem frontalmente com esse seu próprio entendimento de que o §1º, do artigo 7º, da Lei Municipal 3.316/2009 disciplina existir apenas duas possibilidades de utilização do recurso aludido no fundo.”, página 205. Ressaltamos que em ata do Conselho Administrativo, ocorrida no dia 24 de outubro de 2022, a empresa ETA- Escritório Técnico Atuarial S/S Ltda, através do seu representante Richard Dutzmann, responsável pelo estudo atuarial do Fundo de Previdência, disse que só é possível utilizar o Fundo de Reserva após estudo atuarial específico para essa finalidade, conforme prevê a Portaria nº 1467/2022, do Ministério da Previdência. Como também informou que o Fundo de Previdência ainda não alcançou o equilíbrio atuarial até a presente data. Por fim, solicitamos cópia integral do Processo Administrativo 13.977/2022 e Processo Administrativo 13.981/2022, do Executivo Municipal, referentes aos decretos municipais citados nessa ata. O Presidente do Conselho Administrativo solicitou vista dos processos 204/2022 e 403/2022. Não tendo nada mais a tratar, encerramos a reunião às 17:22 horas.

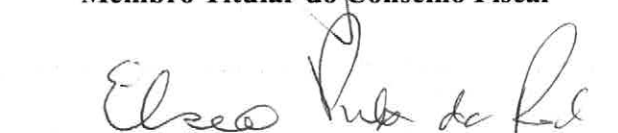

Maykon Rodrigues dos Santos

Membro Titular do Conselho Fiscal

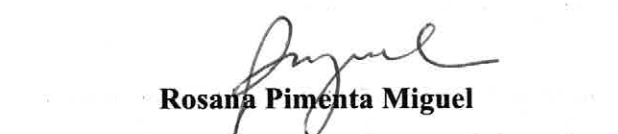

Marcio Azenha

Membro Titular do Conselho Fiscal


Doutor Rogério Molina de Oliveira
Membro Titular do Conselho Administrativo


Elcio Pinto da Rocha
Membro Titular do Conselho Administrativo


Neide dos Santos Ribeiro
Membro Titular do Conselho Administrativo


Rosana Pimenta Miguel
Membro Titular do Conselho Administrativo